



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Contrato nº 19/2016

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 17/03/2016

ELIRO PEREIRA
Secretário Adm. e Planejamento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Contrato de Prestação de Serviços, que
entre si celebram a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO** e
KARINI DE MOURA SANTOS”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **KARINI DE MOURA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5888818 SSP/GO e do CPF nº 049.613.521-01, PIS/PASEP nº 162.35914.63-7, residente e domiciliado Rua Paulinho Pinto de Melo, 44, Centro, Ouvidor – GO.

03 - FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de serviços de apoio técnico e manutenção dos equipamentos e edição de fotos e vídeos vinculado ao projeto “Era uma vez... outra vez”, promovido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a empresa Anglo American (Projetos Sociais), visando a execução dos trabalhos de preparação, orientação, planejamento e acompanhamento do referido projeto.

Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA prestará os serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, nos termos e conforme minuta de Projeto.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de março de 2016 à 30 de junho de 2016, prazo em que os serviços deverão ser executados e entregues.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

Karini de Moura Santos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1021.4.030 – Educação. Ensino Fundamental. Prog. Desenv. da educação.

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução dos serviços junto ao Projeto “Era uma vez... outra vez”, inclusive no tocante à preparação, organização, apoio didático e geral as atividades do Projeto, devendo o contrato ser executado nos moldes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela execução do Projeto Social Educacional indicado.

É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo.

De igual modo, este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

Karimio de maura Santos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Lei Federal nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores como se transcrita fosse.

É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objetos deste instrumento.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADA, via de ato regular do Executivo.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, como Gestor do Contrato, conforme Decreto 206/2013, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais, devidamente assessorado pela Sra Izília Maria Borges da Silva Torquato, Secretária Municipal de Educação, que ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

Karimi Alo, maura Santos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouvidor, 01 de março de 2016.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


KARINE DE MOURA SANTOS
Contratada

Testemunhas:

01 - 
CPF nº 040.546.261-14

02 - 
CPF nº 042.515.751-21

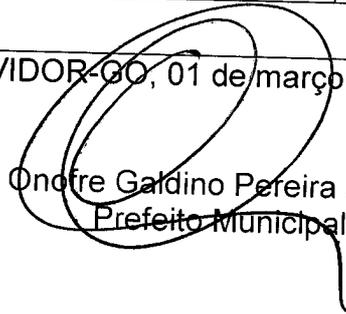


República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 19/2016

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e KARINI DE MOURA SANTOS , CPF nº 049.613.521-01
FUNDAMENTO:	Art 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Prestação de serviços de apoio técnico e manutenção dos equipamentos e edição de fotos e vídeos vinculado ao projeto "Era uma vez... outra vez", promovido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a empresa Anglo American (Projetos Sociais), visando a execução dos trabalhos de preparação, orientação, planejamento e acompanhamento do referido projeto. Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA prestará os serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, nos termos e conforme minuta de Projeto
PRAZO:	01/03/2016 a 30/06/2016
LICITAÇÃO:	Abaixo do limite estabelecido em Lei.
DOTAÇÃO :	12.361.1021.4.030 – Educação. Ensino Fundamental. Prog. Desenv. da educação. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagas até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 01 de março de 2016.


Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal